

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 63 /2012

DE 18 DE JULHO DE 2012.

APROVA NOVA REDAÇÃO AO ENUNCIADO Nº 32 A SER ADOTADO NO ÂMBITO DESTA JUCERJA.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 18 de julho de 2012, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;
- a nova redação do art. 146 da Lei 6.404/76, atribuída pela Lei 12.431 de 24 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a revisão da redação do Enunciado de número 32, aprovado pela Deliberação nº 50 de 14 de setembro de 2012, para que passe a constar o seguinte:

Enunciado n.º 32 – Reconhecimento de Firmas

Em conformidade com o art. 37, inciso V da Lei 8.934/94, sempre que os usuários trouxerem para registro qualquer documento empresarial assinado, as firmas apostas ao mesmo deverão ser reconhecidas em cartório.

§1º Dentre os documentos empresariais referidos no caput, não se incluem os seguintes: atas sejam elas de assembleias gerais, reuniões de sócios que não impliquem alteração contratual, reuniões de conselho de administração ou de diretoria; nem Balanços e Demonstrações Financeiras; nem, ainda, Declaração de Enquadramento, se acompanhada de outro documento já contando com a autenticação de firma.

§2º Quando se tratar de pedido de reativação de empresa seguida de cessão e transferência de quotas, as firmas serão reconhecidas por autenticidade.

§3º Quando o reconhecimento de firma houver sido efetivado em outro Estado da Federação, o sinal público do Tabelião que o houver feito deverá ser autenticado no Estado do Rio de Janeiro.

§4º A critério dos Julgadores ou Vogais, conforme o caso, poderão ser exigidos outros reconhecimentos por autenticidade, nos termos do art. 1153 do Código Civil.



Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA